



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 231/2024

Institui a Política de Gestão Socioambiental e Cria a Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista a atribuição prevista no art. 102, da Lei Complementar federal nº80/94 e no art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar estadual nº06/97;

CONSIDERANDO os objetivos da República, estatuídos no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promove o bem de todos e combate as desigualdades, sem preconceitos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estatui como funções da Defensoria Pública ser expressão do regime democrático, defender e promover os direitos humanos;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das gerações do presente e do futuro;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável apresentada pela Organização das Nações Unidas, que traça 17 objetivos e 169 metas para o Desenvolvimento Sustentável do mundo;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro assumiu compromisso de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, subscrito durante a Cúpula das Nações Unidas em setembro de 2015;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará inserir-se na Agenda 2030 da ONU e adotar práticas de responsabilidade social e ambiental no exercício de sua missão constitucional e nos atos de governança interna;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos exercem papel relevante na adoção de condutas ecologicamente equilibradas, sendo dever contribuir para a redução das emissões de resíduos sólidos e do uso de recursos naturais, muitas vezes não renováveis, por condutas diárias de reutilização, reaproveitamento e reciclagem no exercício das suas atividades;

CONSIDERANDO o dever de todo agente público de prestar o seu serviço com eficiência e economicidade, dando atendimento às necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve promover o uso racional dos recursos naturais, reduzindo os gastos institucionais, como forma de contribuição para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão tomada nos autos do Processo nº 04580303/2022, na 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de 2024.

RESOLVE criar a Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o Desenvolvimento Sustentável, bem como, a Comissão Especial de Gestão Socioambiental, a quem competirá dizer a política e efetivá-la, nos termos desta resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Defensoria Pública para o Desenvolvimento



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Sustentável, com o intuito de promover transformações visando a correta proteção e preservação do meio ambiente em atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 2º A Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o Desenvolvimento Sustentável tem como objetivos propor, implantar, coordenar e divulgar ações relativas à redução e minimização de impactos socioambientais, na gestão adequada dos resíduos gerados, no uso racional e no combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos.

Parágrafo único. Os fundamentos da Política Social e Ambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o Desenvolvimento Sustentável estão nos pilares da sustentabilidade, que constitucionalmente se refletem na gestão ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável.

Art. 3º A Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade:

I – definir projetos e atividades, visando ao combate de todas as formas de desperdício de recursos naturais e de bens públicos, com estímulo à ecoeficiência e à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis;

II – elaborar planos e projetos visando à minimização dos impactos ambientais;

III – sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Ceará para a adoção de boas práticas socioambientais;

IV – propor projetos visando à redução dos custos operacionais mediante o comprometimento com a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, eliminando o desperdício;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

V – desdobrar os projetos em ações e atribuições para as diversas unidades administrativas da instituição;

VI – construir uma imagem ambientalmente positiva junto à sociedade;

VII – Garantir a inclusão de todos nos espaços internos de discussão e deliberação, tomando-se decisões inclusivas, participativas e representativas em todos os níveis;

VIII – Eliminar quaisquer práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, etnia, raça, idade, origem, crença, deficiência, condição econômica ou outras;

IX – Empoderar e promover a inclusão social e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica;

X – Adotar e fortalecer políticas de promoção à igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas;

XI – Garantir a presença plena e efetiva de grupos minoritários, de grupos historicamente excluídos e vulneráveis, com tomada de medidas que garantam igualdade de oportunidades e de acesso aos diversos espaços de participação, discussão e deliberação;

XII – Promover o uso de tecnologias com o fim de garantir maior acesso à informação e aos serviços prestados pela instituição, aderindo ao movimento de transformação digital;

XIII – Tornar prioritárias ações que visem ao atendimento dos direitos humanos, em especial os voltados à proteção da vida e de uma existência digna, incluído o ambiente não só social, mas também cultural;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

XIV – Assegurar ao público da Defensoria Pública informação clara e de fácil acesso e compreensão;

XV – Fortalecer redes e priorizar ações relacionadas à Agenda 2030 da ONU.

Art. 4º São metas a serem alcançadas pela Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o Desenvolvimento Sustentável, tendo por fundamento os conceitos da Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras:

I – a Gestão de Resíduos Sólidos com Destinação Socialmente responsável, por adesão à Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e aos demais decretos vigentes, instituindo a classificação de resíduos, separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis e regulamentação de coleta por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – a adesão às práticas de Compras Públicas Sustentáveis, por elevação da responsabilidade socioambiental nas compras da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a implicar em mudanças no critério de aquisições (produtos sustentáveis), busca por soluções inteligentes, incentivo às inovações tecnológicas e compras apenas do necessário;

III – o fomento da Educação Socioambiental, por ações a conferir aos agentes da Defensoria Pública do Estado do Ceará o conhecimento necessário para o desenvolvimento de atitudes que levem à construção de valores sociais voltados para a conservação do meio ambiente, com reflexos capazes de alcançar também aos usuários da instituição.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará com o objetivo de implementar a Política de Responsabilidade Social e Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável na instituição, em atuação direta e/ou



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

por parcerias com outros órgãos da administração pública federal, estadual e/ou municipal.

Art. 6º Compete à Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

I – implementar a Política de Responsabilidade Social e Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos, propondo e aprimorando normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da Política de Responsabilidade Social e Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável da instituição;

III – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias na Política;

IV – articular as ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária;

V – propor a inserção da cultura de sustentabilidade nas licitações ou compras, possibilitando a seleção de insumos com menor impacto na aplicação, uso e durabilidade;

VI – promover a realização de eventos e de treinamentos para a educação ambiental continuada dos agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com vistas à conscientização, à sensibilização e à formação de competências na área de gestão ambiental;

VII - elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

VIII – propor parcerias, convênios, atividades e intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de novos projetos, conceitos e modelos que possam ser aplicados no processo de trabalho socioambientais internos;

IX – avaliar a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, do Ministério do Meio Ambiente;

X – sugerir à Defensoria Pública Geral a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem na promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º A Comissão será composta por um representante de cada uma das unidades indicadas a seguir, garantindo-se representatividade de gênero, raça e de grupos minoritários, a serem designados por portaria da Defensoria Pública-Geral sequencialmente à publicação desta resolução:

I - Gabinete da Defensoria Pública-Geral;

II - Assessoria de Comunicação;

III – Controladoria Geral;

IV – Escola Superior da Defensoria Pública;

V – CDC/CDI;

VI – Ouvidoria Externa;

VII – Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§1º A presidência da Comissão caberá ao representante do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 8º Caberá à Comissão realizar o diagnóstico preliminar, definir planos de trabalhos, implementar e monitorar as medidas pertinentes, controlar e divulgar as informações de relevância, bem como sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais, a celebração de convênios e a expedição de regulamentos que auxiliem a Defensoria Pública na promoção do desenvolvimento sustentável.

§1º Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela Comissão, a contar da sua designação.

§2º Caberá à Comissão avaliar preliminarmente a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, do Ministério do Meio Ambiente.

§3º No primeiro trimestre a Comissão deverá priorizar a regulamentação e implementação do gerenciamento de resíduos sólidos e da coleta seletiva.

§4º A Comissão deverá dialogar com a Comissão de Licitações e Contratos, Gerência de Aquisições, Gerência de Contratos e com a Assessoria de Planejamento e Controle para garantir a implementação de medidas que visem o direcionamento para Compras Públicas Sustentáveis.

§5º A Comissão deverá elaborar periodicamente relatórios das atividades implementadas, a serem apresentados à Defensoria Pública-Geral e divulgados no Portal da Transparência e a todos os defensores públicos.

Art. 9º Todas as unidades administrativas e operacionais da Defensoria Pública deverão colaborar com os serviços da Comissão, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 10 Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado a pedido justificado da/o Presidente.

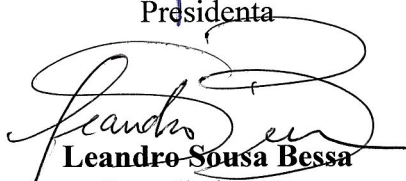
Art. 11 Os membros da comissão farão jus à contraprestação, de acordo com as normativas institucionais vigentes.

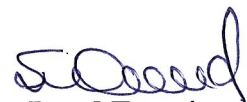
Art. 12 A Defensoria Pública fará publicar em sua página oficial informação de que internaliza a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável da ONU, bem como fará constar em suas normas e publicações internas o atendimento à Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Defensoria Pública para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 19 de julho de 2024.


Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta


Leandro Sousa Bessa
Conselheiro Nato


Sandra Dond Ferreira
Conselheira Nata


Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita

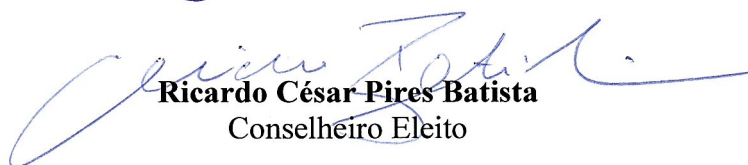


**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior



Adriano Leitinho Campos
Conselheiro Eleito



Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito



Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita